

LEI Nº 792

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de impostos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado para 15 de junho deste ano, o prazo para pagamento, sem multa da 1ª (primeira) prestação do imposto sobre Indústrias e Profissões, poderá ser paga, sem multa, até 15 de julho próximo e as demais prestações de conformidade com a Lei nº 788, de 25/4/63.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 5 de junho de 1963.

